



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL EM PORTEL

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respectivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso limitado por proposta em carta fechada e lacrada, para **contrato de cedência de exploração do bar do Ginásio Municipal em Portel**, com as características constantes do respectivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - Para ser admitido ao concurso, é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, mediante guias passadas pelo concorrente, o depósito garantia no montante total de €: 300,00 (trezentos euros), que ficará à ordem do Município de Portel.

ARTIGO 3º - As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:

“F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração do Bar do Ginásio Municipal em Portel, no prazo de dez dias, contados da data da adjudicação e em conformidade com as condições estabelecidas no “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos”, de que tomou conhecimento, pela importância mensal de.....(por algarismos e por extenso).

....., de de 200...

(assinatura)

(residência)

- a) – A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;
- b) - O valor mínimo de renda mensal é de 150,00€ (cento e cinquenta euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 4º - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Duplicado de guia de depósito provisório;
- b) Plano de exploração;
- c) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de actividade;
- d) Cópia da última declaração IRS/IRC;
- e) A prova de que a sua situação contributiva perante a Fazenda Pública e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada, à data de apresentação da proposta.

ARTIGO 5º - As propostas formuladas nos termos do artigo 3º e fechadas num subscreto lacrado com sinete e com a identificação do concorrente, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 4º noutra subscreto, tendo a seguinte legenda exterior:

“PROPOSTA PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL EM PORTEL”

ARTIGO 6º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel **até às 16,00 horas do dia 2 de Fevereiro de 2010.**

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 16,00 horas do dia 2 de Fevereiro de 2010.

ARTIGO 7º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de 3 de Fevereiro, pelas 16,30 horas.

ARTIGO 8º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 9º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 3º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 4º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 10º - Se entre as propostas houver duas ou mais de igual preço e estas forem, em face das características do contrato oferecido, as mais vantajosas, proceder-se-á à licitação verbal entre os respectivos concorrentes.

§ 1º - Se houver lugar a licitação verbal, esta realizar-se-á no próprio dia e hora de abertura das propostas do concurso.

§ 2º - Os lances não poderão ser inferiores a 10,00 €.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

§ 3º - Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recuse a oferecer lanço na licitação verbal ou que não sendo o próprio proponente, não tenha dele procuração bastante que legitime a sua representação em todos os actos do concurso.

§ 4º - Para efeitos de licitação verbal os proponentes serão ordenados alfabeticamente, por cuja ordem abrirá a licitação.

ARTIGO 11º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 12º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Portel.

ARTIGO 13º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 14º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efectuados, os quais reverterão para a Câmara Municipal de Portel.

ARTIGO 15º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respectivo contrato.

ARTIGO 16º - Em todos os actos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável directamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 17º - O objecto do presente concurso é a cedência de exploração de um Bar no Ginásio Municipal em Portel, para comercialização de todos os produtos de cafetaria, confeitaria, e tabacaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

- a) O contrato de cedência de exploração é válido por três anos consecutivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes por escrito, com a antecedência mínima de três meses;
- b) O período e horário de funcionamento será coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal autorizar alteração ao horário de funcionamento.

ARTIGO 18º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.

ARTIGO 19º - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 20º - Após a data da adjudicação o adjudicatário terá dez dias para iniciar a exploração. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 21º - A rescisão do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor do Município de Portel.

ARTIGO 22º - O adjudicatário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito da Câmara Municipal, podendo a violação implicar indemnização à Câmara Municipal de Portel no valor do prejuízo causado.

ARTIGO 23.º - A Conservação e manutenção do equipamento instalado pela Câmara Municipal de Portel é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.

ARTIGO 24.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento da baixada de energia eléctrica, do seu consumo, do consumo de água , etc., e de todas as taxas que forem devidas.

ARTIGO 25.º - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do bar, esplanadas, espaços de circulação e instalações sanitárias.

ARTIGO 27.º - A possibilidade do adjudicatário ter uma esplanada fica dependente de autorização pela Câmara Municipal.

Portel, 6 de Janeiro de 2010.